LEI Nº 252, DE 04 DE MAIO DE 1977.

"Dispõe sobre compra de equipamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (um) caminhão, marca Chevrolet, côr Beje Ipanema, 06 (seis) cilindros, Chassis nº BC65352G23129.

Artº 2º) Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos têrmos e para os efeitos do artigo - 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artº 3º) A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluidos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de Cr$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

Parágrafo único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artº 4º) A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluidos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem / creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias /

correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artº 5º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outras instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artº 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artº 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 04 de maio de 1977.

Arlindo Bergamo

ARLINDO BÉRGAMO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra e registrada no livro próprio.

Boranga

JOSÉ AURÉLIO BORANGA
DIRETOR DA SECRETARIA